

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES  
RELACIONADAS E CONFLITO DE  
INTERESSES DO GRUPO ETERNIT**

## SUMÁRIO

1 – OBJETIVO	3
2 – ABRANGÊNCIA	3
3 – DEFINIÇÕES	3
4 – DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	5
5 – CONFLITO DE INTERESSES	7
6 – DIVULGAÇÃO	8
7 – REPORTE	8
8 – PENALIDADES	9
9 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	9
10 – DISPOSIÇÕES FINAIS	9

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”) foi elaborada conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e o Estatuto do Grupo Eternit (“Companhia”), visando estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia para realização de transações entre partes relacionadas e para as hipóteses de conflito de interesses, assegurando aos negócios da Companhia as melhores práticas de Governança Corporativa, a transparência, equidade e comutatividade.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica às transações do Grupo Eternit e suas controladas; aos acionistas; membros do Conselho de Administração; membros dos Comitês de Assessoramento; empregados; Diretores Estatutários ou não Estatutários e demais colaboradores da Companhia quando realizarem transações entre eles ou quando constatado conflito de interesses.

## 3. DEFINIÇÕES

**3.1. Administrador(es)**- membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento; Diretores Estatutários ou não Estatutários;

**3.2. Colaborador(es)**- toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, incluindo, os administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários;

**3.2. Companhia**- Eternit S.A.- Em Recuperação Judicial;

**3.3. Condições de Mercado**- são as transações para as quais foram observados os preços, condições compatíveis com os praticados no mercado e equivalência dos serviços prestados;

**3.4. Conflito de Interesses**- situação na qual os interesses particulares próprios dos acionistas; membros do Conselho de Administração; membros dos Comitês de Assessoramento; Diretores Estatutários ou não Estatutários e demais colaboradores da Companhia ou dos seus relacionamentos próximos, de forma real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos negócios da Companhia. Ocorre quando há pessoa envolvida no processo decisório ou de assessoramento em que possa resultar ganho, vantagem ou benefício para si, familiar ou terceiro ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em detrimento dos interesses dos demais acionistas ou da Companhia.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia assegurará que todas as decisões que possam conferir vantagem e/ou benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, Companhias ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total transparência, respeitando o Código de Conduta da Companhia, bem como as melhores práticas de Governança Corporativa.

**3.5. Controladas-** empresas que a Eternit S.A.- Em Recuperação Judicial detém o controle de forma direta ou indireta;

**3.6. Partes Relacionadas-** são as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia. Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico<sup>1</sup> CPC n° 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Deliberação<sup>2</sup> n° 642/10, são consideradas como partes relacionadas: (i) as empresas controladas, controladoras ou coligadas, direta ou indiretamente, da Companhia; (ii) a pessoa física membro próximo da família do pessoal com influência relevante da administração da controladora ou de suas controladas, entendendo-se como influência relevante da administração aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa Companhia. Para fins desta Política, considera-se pessoal chave da administração da Companhia cada um dos membros do Conselho, da Diretoria e/ou administrador indicado nos documentos societários; (iii) a pessoa física que for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nos itens (i) e (ii) entendendo-se como membros próximos da família, membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia, incluindo, mas não limitando a (a) cônjuge ou companheiro (a) e filho (a); (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro (a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge;

**3.7. Política-** Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;

**3.8. Transação com Partes Relacionadas-** em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC<sup>1</sup> n° 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Deliberação<sup>2</sup> n° 642/10, são consideradas transações com partes relacionadas: a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de haver um valor alocado à transação.

---

<sup>1</sup> CPC 05 (R1) – Pronunciamento Técnico Divulgação sobre Partes Relacionadas

<sup>2</sup> Deliberação CVM nº 642 de 7 de outubro de 2010 – Aprova o Pronunciamento Técnico (CPC 05 R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC sobre divulgação de partes relacionadas.

#### **4. DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

Cada Transação com Parte Relacionada deve ser reportada à Diretoria Executiva, devendo ser instruída com as informações necessárias à sua análise, tais como: preço global, preço unitário, prazos e garantias, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios, interesses e demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as dispostas no Código de Conduta para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada; (b) que a transação pretendida é realizada em conformidade com os padrões do mercado, observando-se as condições de competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível), da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação) e transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos, obtenções de licenças, dentre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada à Diretoria Executiva será analisada pelo Departamento Jurídico, que emitirá parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

Toda Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, cujos membros terão livre acesso aos documentos referentes à transação e poderão aprová-la caso entendam que a transação é equitativa e se encontra em conformidade com os interesses da Companhia.

Para tanto, a transação deverá antes ser submetida ao Comitê de Auditoria, instruída por parecer do Departamento Jurídico, que avaliará se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê Auditoria deverão analisar as seguintes informações, além de outras que possam julgar convenientes para a transação:

- (i) As condições da transação, inclusive com as práticas vigentes de mercado;
- (ii) O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação para a Companhia;

- (iii) O objetivo e oportunidade da transação;
- (iv) Participação direta ou indireta da Companhia na transação;
- (v) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (vi) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (vii) Valor aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (viii) Detalhamento de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (ix) Se a transação envolve algum risco reputacional, financeiro ou legal para a Companhia; e
- (x) Qualquer informação adicional que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

O Conselho de Administração, a seu critério, poderá, ainda, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

#### **4.1. Revisão Anual**

O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria, **analisará anualmente** todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, para verificar se é do interesse da Companhia que as referidas transações prossigam ou, se for o caso, determinar à Diretoria que proceda à rescisão dos contratos ou à sua renegociação.

#### **4.2. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal**

Quando se tratar de Transação com Partes Relacionadas que deva ser aprovada pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, a transação deverá ser igualmente examinada pelo Comitê de Auditoria.

#### **4.3. Impedimento**

Nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, em sendo solicitada, fornecendo detalhes sobre transação e sobre as partes envolvidas. O impedimento deverá constar na Ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e decisões sobre o tema.

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos previstos nesta Política, a transação deverá ser levada à apreciação do Conselho de Administração, após o exame pelo Comitê de Auditoria e emissão de parecer pelo Departamento Jurídico. Tal órgão deverá realizar a análise nos termos desta Política, podendo ratificar, alterar ou cancelar a transação.

O Conselho de Administração deverá, ainda, verificar as razões pelas quais não foram cumpridos os procedimentos informados nesta Política para tal transação, adotando as providências que entender cabíveis para o caso, garantindo sempre a efetividade desta Política.

#### **4.4. Transações com Partes Relacionadas isentas dos procedimentos desta Política**

Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política a remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

Não estão sujeitas, ainda, aos procedimentos desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia.

### **5. CONFLITO DE INTERESSES**

Ao identificarem evento ou situação que se enquadre ou possa se enquadrar como Conflito de Interesses, conforme a definição trazida pela presente Política, os acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos Comitês de Assessoramento, empregados ou colaboradores (“Pessoa Conflitada”) devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses, respectivamente, na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, da Diretoria ou em reunião de qualquer Comitê, fazendo constar em ata

o respectivo conflito de interesse potencial. Devem, ainda, se ausentar das discussões, tomadas de decisões e emissões de opiniões que envolvam o tema, conforme o caso.

Por solicitação do órgão correspondente, conforme o caso, tais Pessoas Conflitadas poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação, a extensão do seu conflito e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Caso a Pessoa Conflitada não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Desta forma, o conflito de interesse será apurado e, caso se verifique sua existência, a não manifestação voluntária da Pessoa Conflitada será considerada uma violação à presente Política, passível de aplicação das medidas cabíveis, a ser decidida pelo Conselho de Administração. Caso a Pessoa Conflitada seja um acionista, o Conselho de Administração encaminhará a matéria à Comissão de Valores Mobiliários para a adoção das providências cabíveis.

Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia devem assinar documento dando ciência sobre a presente Política e se comprometendo com seus termos.

## **6. DIVULGAÇÃO**

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, a Companhia deverá divulgar, após aprovação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Grupo Eternit, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, assim como no Formulário de Referência da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480/09.

## **7. REPORTE**

Caso qualquer Administrador ou Colaborador identifique que está diante de um Conflito de Interesses, ou ainda queira relatar um conflito de interesses que não esteja diretamente envolvido, ainda que potencial ou iminente, deverá reportar tal fato à Companhia por meio: (i) de comunicação ao Gestor imediato; (ii) Recursos Humanos;



(iii) Departamento Jurídico; (iv) Canal de Denúncias. As situações endereçadas ao gestor imediato, ao RH ou ao Departamento Jurídico deverão ser encaminhadas para o Gerente de Auditoria interna que tomará as medidas cabíveis. A utilização do canal de denúncias acarretará automaticamente o endereçamento ao Comitê de Auditoria.

## **8. PENALIDADES**

A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Administradores e Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Auditoria da Companhia, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator, juntamente com o Diretor Presidente, às sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras da Companhia dispostas no Código de Conduta/Ética, sem prejuízo de a Companhia adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso

## **9. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO**

As responsabilidades pela aprovação e atualização desta Política são:

**(i) Departamento Jurídico e Auditoria-** responsável por propor alterações e apresentar estudos de impactos na Política, em virtude de alterações estatutárias e/ou legais,

**(ii) Diretoria-**responsável por garantir o cumprimento da Política, avaliar as alterações propostas pelo Departamento Jurídico e Auditoria, propor alterações que entender relevantes e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração após aval do Diretor Presidente.

**(iii) Comitê de Auditoria-** responsável por avaliar as atualizações e alterações da Política, deliberar sobre as atualizações, implementação e recomendar a aprovação da Política pelo Conselho de Administração e, ainda,

**(iv) Conselho de Administração-** responsável por aprovar a Política, suas alterações e revisões, autorizar a sua divulgação.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2020 e entrou em vigor na data de sua publicação, com alterações em 15/09/2020.